
LEI Nº 2.013/2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E TERMOS DE PARCERIAS COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO COMO DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES PROVENIENTES DOS DOMICÍLIOS E COMÉRCIOS.

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições previstas no Artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do município de Espigão do Oeste/RO, a celebração de contrato de prestação de serviço, ou de arrendamento de bens públicos, ou de concessão de direito real de uso, ou parceria público-privada na modalidade patrocinada ou administrativa, ou convênio, ou consórcio, com outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, bem como com pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, individualmente ou em grupo, dispensável, neste último caso, a vinculação formal entre os participantes, para a coleta e transporte de efluentes de esgoto doméstico provenientes de fossas localizadas nos domicílios e comércios locais e a lançar os efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto em local específico determinado pelo Órgão Responsável pela manutenção do local.

Art. 2º. Fica instituída a Taxa de Utilização do Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para Empresas de Auto fossa, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por viagem descartada no sistema público de tratamento de esgoto sanitário.

§ 1º- As taxas serão recolhidas até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização do sistema, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pelo Departamento de Receita e Fiscalização;

§ 2º – Para emissão do DAM a empresa deverá apresentar relatório mensal emitido pelo Órgão Responsável pelo sistema de esgotamento sanitário do município, informando a quantidade de viagem no mês.

§ 3º – O prazo de vencimento da taxa especificada no *caput* deste artigo, será de 10 (dez) dias corridos, após a data de emissão do DAM.

§ 4º – Em caso de atraso no pagamento da taxa estipulada no § 3º, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal¹.

§ 5º - Em caso de não pagamento dos valores correspondentes aos serviços, em um prazo superior a 02 (dois) meses, será suspensa a autorização da empresa concedente, e proibido o descarte dos efluentes no sistema público de esgotamento sanitário.

§ 6º – A não quitação da dívida correspondente à taxa especificada no *caput* deste artigo, em um prazo superior a 06 (seis) meses, automaticamente a empresa será inscrita em Dívida Ativa Municipal, e será o valor protestado e levado a juízo.

§ 7º - Os valores arrecadados com a Taxa de Utilização do Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para Empresas de Auto fossa, serão destinada ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental – FUMDAM, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia.

Art. 3º - O município, a seu critério, poderá receber na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, efluentes provenientes de banheiros químicos, utilizados em eventos sociais, públicos ou privados, mediante pagamento de taxa correspondente ao serviço.

§ 1º - Para obter autorização de descarte dos efluentes provenientes de banheiros químicos, no sistema público de esgotamento sanitário, o requerente deverá protocolar requerimento, conforme Anexo I em caso de Pessoa Física e Anexo II em Caso de Pessoa Jurídica, desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, solicitando a referida autorização, sendo que caberá a SEMAME analisar a qualidade do efluente a ser descartado e caso seja favorável, emitirá um relatório informando os dados do requerente e a quantidade de banheiros químicos a serem descartados, para subsidiar a emissão da taxa de serviços correspondente ao descarte dos efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto do município.

§ 2º - Fica instituída a Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por banheiro químico a ser descartado na Estação de Tratamento de Esgoto do município.

§ 3º - O pagamento da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, será através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pelo Departamento de Receita e Fiscalização;

§ 4º - O prazo de vencimento da taxa especificada no *caput* deste artigo, será de 01 (um) dia, após a data de emissão do DAM.

§ 5º - Em caso de atraso no pagamento da taxa estipulado no § 3º, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal².

¹ Multa: art. 62-A – 0,33% por dia de atraso até o limite de 20% (§2º, art. 62-A). Juros: art. 62-B – taxa Selic.

² Multa: art. 62-A – 0,33% por dia de atraso até o limite de 20% (§2º, art. 62-A). Juros: art. 62-B – taxa Selic.

§ 6º - A não quitação da dívida correspondente à taxa especificada no *caput* deste artigo, em um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, após o seu vencimento, automaticamente a empresa será inscrita em Dívida Ativa Municipal, e será o valor protestado e levado a juízo.

§ 7º - Os efluentes provenientes de banheiros químicos, só poderão ser descartados na Estação de Tratamento de Esgoto do município, após a comprovação de quitação da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, que deverá ser comprovada junto a SEMAME.

§ 8º - Após a comprovação de quitação da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, a SEMAME emitirá uma autorização de descarte de efluentes provenientes de banheiros químicos, que constará os dados do (a) autorizado (a) e a quantidade de banheiros a ser descartados na ETE.

§ 9º - Os valores arrecadados com as Taxas de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, serão destinadas ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental – FUMDAM, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que utilizarem o Sistema Público de Esgotamento Sanitário do Município de Espigão do Oeste, conforme determinado no Art. 1º desta Lei, deverão apresentar junto a SEMAME os seguintes documentos, para efeito de cadastramento:

- a. Requerimento padrão (Conforme Anexo III desta Lei);
- b. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica;
- c. Contrato Social ou Cadastro do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- d. Alvará de Funcionamento da Empresa;
- e. Licença Ambiental de Operação (LO) para Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de fossas;
- f. Certidão Negativa de Débitos com o município de Espigão do Oeste, exceto para modalidade MEI;
- g. Laudo Técnico comprovando a qualidade dos resíduos a serem descartados, assinado por profissional da área ambiental devidamente habilitado, acompanhado com Comprovante de Responsabilidade Técnica emitida por conselho de classe.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que já utilizam o sistema de esgotamento sanitário do município de Espigão do Oeste, e que não possuem Licença Ambiental de Operação - LO, deverão providenciar a mesma em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da autorização de Utilização do Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, como destino final de efluente provenientes de Auto Fossa.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que utilizarem o sistema público de esgotamento sanitário para descarte de efluentes de auto fossa, não poderão descartar efluentes com presença de óleos lubrificantes provenientes de sistemas de tratamento de oficinas mecânicas, postos de combustíveis e outros.

Parágrafo Único – Caso constatado a presença de óleo lubrificante no efluentes de auto fossa e constatado que a empresa usou de má fé, a mesma terá sua autorização suspensa e responderá por perdas e danos, causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 6º - A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do Município de Espigão do Oeste, e estará sujeito à inscrição em dívida ativa caso não seja paga até no prazo estabelecido.

§ 1º No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

I. Considera-se reincidência a repetição da mesma infração dentro do prazo de até 90 (noventa) dias depois da aplicação da primeira multa.

II. No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

III. A penalidade pecuniária de que trata o *caput* será aplicada nos casos de desobediência e infração às determinações contidas nessa Lei, salvo àquelas cujo valor já estiver expresso.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que utilizarem o sistema público de esgotamento sanitário para descarte de efluentes de auto fossa deverão apresentar na hora do descarregamento, comprovante de coleta assinado pelo proprietário da residência, comércio, do órgão ou entidade, do qual foi retirado o efluente de esgoto, com as seguintes informações (Conforme Anexo IV desta Lei):

- a. Nome do responsável pelo imóvel ao qual foi coletado os efluentes (proprietário ou inquilino);
- b. Endereço do local de coleta;
- c. Tipo de efluente (fossa negra, fossa séptica ou outro)
- d. Quantidade estimada de efluentes coletados;
- e. Assinatura do proprietário do responsável do imóvel.

Parágrafo Único – As pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelo descarte descrito neste artigo, deverão providenciar bloco de controle com segunda via, com o mínimo de informações apresentadas no *caput* deste artigo, para facilitar o controle de coleta.

Art. 8º - Quando for necessário realizar qualquer tipo de manutenção nos sistemas de tratamento de esgoto (limpeza em PV's, limpeza no poço de recebimentos, limpeza na Estação Elevatória de Esgoto, limpeza no tratamento preliminar e outras que se fizerem necessárias), que necessitem de utilização de caminhão

auto fossa, serão as empresas responsáveis obrigadas a realizarem os serviços sem ônus para o município.

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que prestarem serviço de auto fossa e/ou de serviços de fornecimento de banheiros químicos, deverão descartar os efluentes diretamente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, em local apropriado sendo o descarte acompanhado por funcionários da ETE que estiverem de plantão.

Parágrafo Único – Os funcionários da ETE que estiverem de plantão, ficam obrigados a realizar o controle de descarte de efluentes e realizar anotações de acordo com o Anexo V desta Lei.

Art. 10º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que utilizarem o Sistema Público de Esgotamento Sanitário para descarte de efluentes de auto fossa e/ou banheiros químicos, serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público por irresponsabilidades e desobediência das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º - As pessoas físicas ou jurídicas de outros municípios que possuírem autorização de descarte de efluentes de autofossa, não poderão realizar coletas dentro do município de Espigão do Oeste, sob pena de suspensão da autorização.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data a partir da data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrários a esta Lei.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

**REQUERIMENTO PADRÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE DESCARTE DE EFLUENTES DE
BANHEIROS QUÍMICOS PESSOAS FÍSICAS**

NOME DO REQUERENTE:	CPF	ENDEREÇO DO REQUERENTE
TELEFONE DE CONTATO	QUANTIDADE DE BANHEIRO QUÍMICO A SER DESCARTADA (UN)	

ANEXO II

**REQUERIMENTO PADRÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE DESCARTE DE EFLUENTES DE
BANHEIROS QUÍMICOS PESSOAS JURÍDICAS**

NOME DO REQUERENTE:	CNPJ	ENDEREÇO DO REQUERENTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	ENDEREÇO DO REPR. LEGAL
TELEFONE DE CONTATO	QUANTIDADE DE BANHEIRO QUÍMICO A SER DESCARTADA (UND)	

ANEXO III

**REQUERIMENTO PADRÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE DESCARTE DE EFLUENTES DE
CAMINHÃO FOSSA PESSOAS JURÍDICAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ES-
GOTO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

NOME DO REQUERENTE:	CNPJ	ENDEREÇO DO REQUERENTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL
TELEFONE DE CONTATO	COD. CADASTRO DA PREFEITURA	Nº DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
VEÍCULOS/MODELO	PLACAS DOS VEÍCULOS	CAPACIDADE DE CARGA (M³)
DATA DO REQUERIMENTO		

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
COMPROVANTE DE COLETA RESIDENCIAL COM 02 VIAS

Nome do responsável pelo imóvel	Endereço do local de coleta	Tipo de efluente (fossa negra, fossa séptica ou outro)
Tipo de Local (Nome do Comercio ou Residência)	DATA DA COLETA	Quantidade estimada de efluentes coletados (L)

Assinatura do proprietário ou responsável do imóvel.

ANEXO V

MODELO DE CONTROLE DE LANÇAMENTO DE CAMINHÃO FOSSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO						
CONTROLE DE LANÇAMENTO DE FOSSA						
DATA	PLACA	LOCAL COM/RESID.	NOME DO MOTORISTA	HORA	QUANTIDADE EM litros	OPERADOR

Forma de Preenchimento: **1 - DATA**, colocar a data de descarregamento do caminhão. **2 - PLACA**, inserir a placa do veículo; **3- LOCAL**, informar se a carga foi de RESIDÊNCIA, COMÉRCIO ou PRESÍDIO; **4 - MOTORISTA**, informar o nome do motorista; **5- HORA**, informar a hora do descarregamento; **6- QUANTIDADE em M³**, informar a quantidade estimada de esgoto descarregada em metros cúbicos; **7- OPERADOR**, informar o nome do operador responsável pelo acompanhamento do descarte.